



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
GABINETE

JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AOS CONTRATOS Nº 01-310124/025-PE-PMSF-ADM, 02-310124/025-PE-PMSF-ADM, 03-310124/025-PE-PMSF-ADM, 04-310124/025-PE-PMSF-ADM e 05-310124/025-PE-PMSF-ADM – Aquisição de combustíveis para atender as demandas das secretarias: Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Administração do município de São Francisco do Pará.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57 INCISO II E §2º DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Para a contratação do objeto em questão, foi realizado Pregão Eletrônico Nº 025/2023-PE-PMSF-ADM, tendo como vencedora, a empresa POSTO SMART LTDA, contratos nº 01-310124/025-PE-PMSF-ADM, 02-310124/025-PE-PMSF-ADM, 03-310124/025-PE-PMSF-ADM, 04-310124/025-PE-PMSF-ADM e 05-310124/025-PE-PMSF-ADM, com vigência de 01/02/2024 a 31/12/2024.

Neste Sentido as Secretarias de: Esporte e Lazer, Meio Ambiente, Infraestrutura, Agricultura e Administração, solicitaram o pedido de aditamento de prazo dos Contratos 01-310124/025-PE-PMSF-ADM, 02-310124/025-PE-PMSF-ADM, 03-310124/025-PE-PMSF-ADM, 04-310124/025-PE-PMSF-ADM e 05-310124/025-PE-PMSF-ADM, justificando a necessidade de aditamento de prazo pois possui saldo contratual e os preços permanecem vantajosos para a administração e sendo assim para que seja dado prosseguimento nos serviços da secretaria de Administração e aos órgãos a ela vinculados.

Neste diapasão, cumpre tecer alguns comentários relacionados a recomposição de preços, relatando que tal circunstância fora prevista no art. 57 inciso II e §2º da Lei nº 8.666/1993, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
GABINETE

e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Ademais, os requisitos para o aditamento dos contratos encontram-se devidamente preenchidos, quais sejam:

- A existência de previsão para prorrogação no edital (Termo de Referência) e no contrato (Cláusula Segunda – Subitem 6.1);
- Objeto e escopo dos contratos inalterados pela prorrogação;
- Interesse da Administração e do contratado declarado previamente;
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificado nos autos do processo administrativo;
- Manutenção das condições de habilitação pelo contratado (Manutenção dos preços e demais condições previstas no Contrato Original);
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.
- Faz Necessária a prorrogação ainda para aquisição dos itens contratado tendo em vista obtém saldo e ainda sim servindo para fins de pagamento e empenho e solicitação das notas fiscais devidas.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 dão o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, justifica-se a confecção do 1º Termo Aditivo de prazo dos Contratos nº 01-310124/025-PE-PMSF-ADM, 02-310124/025-PE-PMSF-ADM, 03-310124/025-PE-PMSF-ADM, 04-310124/025-PE-PMSF-ADM e 05-310124/025-PE-PMSF-ADM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023-PE-PMSF-ADM, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025.

São Francisco do Pará/PA, 11 de novembro de 2024.

MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA:82950113 249
Assinado de forma digital por MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA:82950113249
Dados: 2024.12.09 10:03:16 -03'00'

Marcos Cesar Barbosa e Silva
Prefeito Municipal

